



## SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

### Ordem de Serviço - SECULT nº 01/2020

**O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA**, em uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16, e;

I. A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID -19;

II. A Portaria 188/GM/MS, de 04-02-2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID -19;

III. As orientações da OMS, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública bem como as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de São Paulo de seu Centro de Contingência para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do COVID -19;

IV. V. A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

VI. Os Decretos Estaduais nº 64.862 de 13-03-2020, nº 64.864 de 16-03-2020, nº 64.879 de 20-03-2020 e 64.881 de 22-03-2020, e;

VII. Os Decretos Municipais nº 11.190/2020 de 16-03-2020 e posteriores alterações, e, nº 11.199 de 22-03-2020;

### **DETERMINA que:**

**Artigo 1º** - A Secretaria Municipal de Cultura, seus departamentos, divisões e setores manterão sua rotina de funcionamento em regime interno, das 8h as 12 e das 13h as 17h e deverão prestar atendimento público, única e exclusivamente, por meio de contato telefônico e/ou email, por período indeterminado.

**Artigo 2º** - Estão suspensas as atividades de atendimento público, em todas as dependências, nos seguintes equipamentos culturais:

a) Complexo Histórico do Parque Anilinas: Sede da Secretaria de Cultura, Departamento de Articulação Institucional e Ação Cultural, Departamento de Políticas Públicas para a Diversidade Cultural, bem como suas divisões e setores:

- b) Biblioteca Municipal de Cubatão "Prof João Rangel Simões" e seus ramais nas UMEs LORENA e ANCHIETA;
- c) CEU das Artes e Esportes Unificado;
- d) Estação das Artes "Alessandra Palucci";
- e) Bloco Cultural "Dr. José Edgar da Silva"
- f) Feira de Arte e Artesanato "Bina";
- g) Feira Criativa;
- h) Colegiados Municipais.

§1º: Ao CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural e ao CONDEPAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão estarão assegurados o atendimento às suas demandas, desde que as mesmas sejam solicitadas e encaminhadas por meio contato telefônico e/ou email.

§ 2º O CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural e o CONDEPAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão deverão disciplinar e publicizar seu regime de atendimento, em concordância com as recomendações determinadas pelos poderes constituídos.

**Artigo 3º** - Sem prejuízo das atividades, no período integral, de forma a diminuir a quantidade de pessoas nos ambientes de trabalho, ficam recomendadas as seguintes medidas em relação a atuação dos servidores públicos, colaboradores e estagiários vinculados à SECULT:

- a) Adotar, de imediato, o trabalho remoto - "home office" - em relação aos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco;
- b) Adotar o escalonamento de trabalho e o trabalho remoto - "home office", de acordo com a natureza do serviço;
- c) Dispensar os estagiários, sem prejuízo do recebimento do auxílio financeiro;
- d) Suspender todas as atividades e/ou eventos culturais, de difusão e formação cultural, desenvolvidos e apoiados pela SECULT, seus departamentos, divisões e setores.
- e) Recomendar a suspensão de atendimento público nos espaços culturais permissionados e/ou privados;

**Artigo 4º** - Os servidores e colaboradores abaixo indicados, compulsoriamente, desenvolverão trabalho remoto - "home office", sem prejuízo das atividades, no período integral:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que depriam o sistema imunológico; e

III - gestantes.

§ 1º - Os servidores e colaboradores que se enquadrem nas hipóteses dos incisos II e III do Artigo 4º, deverão enviar os documentos comprobatórios de sua condição, para o email **cultura@cubatao.sp.gov.br**

§ 2º Os servidores e colaboradores deverão permanecer durante sua carga horária à disposição da SECULT para a realização dos serviços inerentes às suas obrigações funcionais.

**Artigo 5º** - Para os servidores e colaboradores que não se enquadram na hipótese do Artigo 4º da presente Ordem de Serviço, deverá ser instituído o regime de escalonamento de trabalho e de realização de trabalho remoto - "home office" - reduzindo ao máximo o fluxo de pessoas nos setores:

§ 1º - O previsto acima será ser apresentado chefias imediatas, com orientação prévia da SECULT, levando-se em consideração a natureza de serviço de cada departamento, divisão ou setor.

§ 2º - Os servidores e colaboradores em atuação de trabalho remoto - "home office" - deverão permanecer durante sua carga horária à disposição da SECULT para a realização dos serviços inerentes às suas obrigações funcionais.

§ 3º - Caberá única e exclusivamente ao(a) Secretário(a) Municipal de Cultura autorizar o escalonamento e o trabalho remoto - "home office" - apresentado pelas chefias imediatas.

§ 4º - Ao descumprimento do previsto no §5º do art. 4º do Decreto Municipal nº 11.199 de 22-03-2020, serão aplicadas as sanções previstas.

**Artigo 6º** - Os servidores e colaboradores em escala de trabalho deverão primar pelas recomendações sanitárias, mantendo a salubridade nos setores de trabalho e providenciando o previsto no Artigo 9º do Decreto 11.190 de 16 de março de 2020.

**Artigo 7º** - Os servidores e colaboradores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus, deverão, imediatamente, passar ao regime de trabalho remoto - "home office", devendo ser observadas as condutas impostas pelo § 4º do art. 4º do Decreto 11199 de 22-03-2020.

**Artigo 8º** - Essas disposições entrarão em vigor a partir de 23 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo.

Registre-se e Cumpra-se.

CUBATÃO, 23 DE MARÇO DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Cultura  
(em substituição)

**ANEXO I - ORGANOGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

| Setor   | Telefone  | Email   |
|---|-----------|---|
| SECULT - Expediente   | 3362 4707 | cultura@cubatao.sp.gov.br<br>cubatao.secult@gmail.com |
| Departamento de Articulação Institucional e Ação Cultural   |           | cubatao.daiac@gmail.com                               |
| Estação das Artes   |           | 3372 5574   |
| Bloco Cultural  |           | 3362 4510   |
| Departamento de Políticas Públicas p/a Diversidade Cultural | 3362 4710 | redepeladiversidadeculturalcub@gmail.com              |
| CEU das Artes e Esportes                                    |           |   |
| Divisão de Bibliotecas e Arquivo                            | 3361 6844 | bibliotecas@gmail.com                                 |

| Colegiado  | Contato                   |
|--|---------------------------|
| CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural       | cmpecubatao@gmail.com     |
| CONDEPAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural | condepaccubatao@gmail.com |

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CMPC N° 01, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o funcionamento das plenárias e o atendimento administrativo do Conselho Municipal de Política Cultural - Biênio 2019 - 2021

- a) Considerando a Lei Municipal n° 3.802, de 26 de setembro de 2016;
- b) Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude de doença infecto contagiosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n° 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n° 02/16;
- c) Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;
- d) Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;
- e) Considerando o Decreto Municipal n° 11.190, de 16 de março de 2020 e suas posteriores alterações e em principal o Decreto Municipal n° 11199 de 22 de março de 2020

A Mesa Coordenadora do Conselho Municipal de Política Cultural, resolve:

Artigo 1º - Decidir pelo cancelamento das reuniões ordinárias do CMPC no período em que determinações governamentais assim recomendarem e exigirem o cumprimento de medidas preventivas e protetivas relativas a pandemia do Novo Coronavírus.

Artigo 2º - Decidir pelo atendimento administrativo via email cmpecubatao@gmail.com

Artigo 3º - Realizar reuniões extraordinárias do colegiado por vídeo conferência, com prévia convocação e obedecendo aos critérios regimentais e publicizando, nos principais meios de comunicação, as suas decisões.

Artigo 4º – A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

Cubatão, 24 de março de 2020.

**EDSON CARLOS DA SILVA**  
Presidente do CMPC

**MATHEUS LÍPARI**  
Vice Presidente do CMPC

**JULIANA SOUSA DA SILVA**  
Secretária Geral



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura de Cubatão faz saber à empresa **PRIMATEC - LOGISTICA DE CARGAS LTDA CNPJ 18.148.549/0001-93**, com sede em CAMPINAS na AVENIDA DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO Nº 214, contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no município, através de sua sócia: JULIANA DO CARMO ALVES DE LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 188.102.728-70, **fica ciente de que deverá comparecer à Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa/DTD/SEFIN**, localizada no Paço Municipal à Praça dos Emancipadores s/nº, em CUBATÃO-SP – CEP 11510-039, a fim de recolher débito referente às **Notificações de Lançamento nº 107 e 108/2018 e Autos de Infração nº 142 e 143/2018 – ABAIXO DISCRIMINADOS** -, lavrados em virtude do não cumprimento de obrigações principais dos exercícios de 2015 e 2016, apurados no Levantamento Fiscal efetuado no **Processo 5362/2018**, tendo infringido o disposto na Lei Municipal nº 1383/83, Leis Complementares 15/03 e 60/09.

Esta notificação tem previsão no Dec. 9734/11, art. 40, § 2º, inc. II.

| EXERCÍCIO | VALOR      | NOTIFICAÇÃO. DE LANÇAMENTO | ALOR       | AUTO DE INFRAÇÃO |
|-----------|------------|----------------------------|------------|------------------|
| 2015      | R\$ 19,49  | 107/2018                   | R\$ 19,49  | 142/2018         |
| 2016      | R\$ 131,51 | 108/2018                   | R\$ 131,51 | 143/2018         |
| TOTAL     | R\$ 151,00 |                            | R\$ 151,00 |                  |

**Fato Gerador:** Lei 1383/83, artigos. 37, 38 e 93. Itens: 10.01, 11.04, 17.05 da Lista de Atividades.

**Legislação aplicada às Notificações de Lançamento:** Lei 1383/83, arts. 42-A e artigo 120, inc. II e 122 § 4º.

**Legislação aplicada aos Autos de Infração:** Lei 1383/83, art. 188 incs. VI e IX.

**Prazo para recolhimento:** 30 (trinta) dias, conforme art. 188 da Lei 1383/83.

**Prazo para defesa:** 20 (vinte) dias, conforme art. 201 da Lei 1383/83.

Cubatão, 05 de março de 2020.

**NAILSE MACHADO CRUZ**  
DIRETOR DE RECEITA

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 27/03/2020**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020 - PÁGINA 1 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**ONDE SE LÊ:**  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **2504/2019**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2020**, Oferta de Compra nº **828300801002020OC00005**, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema

BEC/SP, em favor das seguintes empresas:

| Item | Empresa Vencedora     | Valor Negociado do Lote (R\$) |
|------|-----------------------|-------------------------------|
| 1    | VAGNER BORGES DIAS ME | 5.666.208,96                  |

Cubatão, 27 de Março de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

LEIA-SE:  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **2504/2019**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2020**, Oferta de Compra nº **828300801002020OC00005**, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP e **ADJUDICO** o objeto do certame à seguinte empresa:

| Item | Empresa Vencedora  | Valor Negociado do Item (R\$) |
|------|--------------------|-------------------------------|
| 1    | VAGNER BORGES DIAS | 5.666.208,96                  |

Cubatão, 27 de Março de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 417

Cubatão, segunda-feira, 30 de março de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

**"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"**